



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui o programa paralímpico na cidade de Itapoá e da outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica instituído no município de Itapoá o Programa Paralímpico, que tem como objetivo desenvolver e organizar a coordenação das atividades físicas adaptadas no município, bem como proporcionar a participação dos paratletas em atividades relacionadas à acessibilidade, integração social, representação em jogos paralímpicos e afins, com intuito de aprimorar a saúde e o bem-estar.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o auxílio de equipe técnica nomeada pelo Prefeito de Itapoá através de Decreto.

Art. 3º O Programa Paralímpico, através do Secretário de Esportes ou o seu Coordenador, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades e também para angariar fundos para despesas decorrentes das participações em eventos amistosos ou de natureza competitiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do Programa Paralímpico ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A participação no paradesporto, por parte dos praticantes será:

I – facultativa;

II - autorizada por responsável;

III - condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 6º Fica instituído no município de Itapoá o dia 25 de março, como sendo o “Dia do Paratleta Itapoense”.

Art. 7º Na mesma semana do dia do Paratleta itapoense deverá ser realizada campanha de conscientização sobre o tema, com palestras, simpósios ou similares.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 08 de agosto de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

**Prefeito Municipal**

[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoia.sc.gov.br/verificador>





## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N ° 69 QUE INSTITUI O PROGRAMA PARALÍMPICO NA CIDADE DE ITAPOÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Segundo a organização mundial da saúde, mais de 1 bilhão de pessoas no mundo tem algum tipo de necessidade especial, ou seja, uma em cada cinco pessoas. No Brasil, o IBGE afirma que 6,2% da população brasileira têm algum tipo de necessidade especial, e em nossa cidade não é diferente.

Nos últimos anos, através do Professor Allan Rezende, o paradesporto em Itapoá vem se desenvolvendo exponencialmente, alcançando grandes conquistas e chamando a atenção de vários municípios. Dentre os principais tipos de necessidades especiais encontrados em nossa cidade temos a deficiência física ou motora e em menor escala as causadas por deficiências mentais, visuais e auditivas.

Diante deste quadro e buscando soluções para diminuir o número de pessoas que estão afastadas e/ou excluídas de atividades esportivas ou mesmo sem aparecer em público, muitas vezes por falta de informação ou de conscientização, propomos este projeto com o intuito de promover o estímulo à cidadania e o exercício de direitos humanos das pessoas com deficiência, com fins de empoderamento e inclusão social, por meio de atividades esportivas, sociais e educacionais, pois o esporte é um valioso instrumento terapêutico no processo de reabilitação física, e também uma oportunidade de interação social entre as pessoas lesadas, possibilitando a reformulação de projetos de vida.

Para que se possa efetivar o programa de maneira organizada, será necessária a participação efetiva de um Coordenador e um Técnico, ambos formados em Educação Física, e um Auxiliar Técnico, este podendo ser discente do curso de Educação Física, tudo comprovado através de documentação das instituições de ensino (diplomas e certificados), para garantir aos paratletas a oportunidade da prática de esportes adaptados em conformidade com suas necessidades.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 08 de agosto de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

